



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL

## JUSTIFICATIVA

**PROCEDIMENTO:** INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 021/2023

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA EM APOIO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO EM PROCESSOS DE EXECUÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS REPASSES DOS RECURSOS FINANCEIROS, NAS PLATAFORMAS DOS PROGRAMAS DO GOVERNO FEDERAL, VISANDO A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

**INTERESSADOS:** Secretaria Municipal de Educação/Fundo Municipal de Educação

**BASE LEGAL:** Art. 25, II da Lei 8.666/93

O Prefeito Municipal de Castanhal/Pa, em face da necessidade da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO na contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria em apoio administrativo e financeiro em processos de execução e prestação de contas dos repasses dos recursos financeiros, nas plataformas dos programas do governo federal, visando a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 12 (doze) meses autorizou a abertura do presente procedimento administrativo.

A complexidade da Administração Pública torna prudente a assessoria/consultoria de empresas especializadas em determinadas áreas, visando o melhor desempenho e eficácia dos órgãos públicos, de modo que cada tomada de decisão pode ser realizada com a menor margem de risco e maior margem de segurança, pautada em informações claras, concisas e tempestivas. Assim a contratação de uma empresa especializada que contribua com a efetividade na prestação dos serviços públicos faz-se necessária.

Nesse caso, o procedimento administrativo se justifica através da necessidade de contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria em apoio administrativo e financeiro em processos de execução dos repasses para fomentar recursos financeiros a



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL

manutenção da educação básica, nas plataformas dos programas do governo federal, bem como, todos os sistemas do fundo nacional de desenvolvimento da educação – FNDE de monitoramento, execução e prestação de contas.

Diante do importante cenário da Administração Pública, os gestores não podem cometer erros, falhas ou irregularidades na execução dos atos por falta de conhecimento, ou por falta de uma orientação segura, pois as consequências podem ser muito graves, especialmente porque os órgãos fiscalizadores dos atos da administração estão cada vez mais emparelhados e exigentes, motivo pelo qual, justifica-se a abertura do presente procedimento administrativo.

### DA FUNDAMENTAÇÃO

A Constituição Federal de 1988 exige a realização de licitação para poder contratar com a administração pública, esta matéria é encontrada no art. 37, XXI da CF/88 e na Lei Federal nº 8666 de 1993, que trata também dos casos de inexigibilidade de licitação, situação na qual se enquadra o presente documento.

A contratação direta pode ser realizada mediante a inexigibilidade de licitação, disciplinada no art. 25, II, da Lei de Licitações nº 8666/93, vejamos:

Art. 25. É inexigível a licitação:

(...)

II – para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

#### 1. Singularidade do Objeto

O serviço será de natureza singular, diferenciado com relação aos demais profissionais que fazem o que se convencionou chamar de clínica geral. Serviço de natureza singular é aquele que foge do



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL

corriqueiro, do dia-a-dia da administração pública. Como exemplo, cita-se a elaboração de processo de prestação de contas de Câmara Municipal junto a Tribunais de Contas de Municípios.

Nas lições de Hely Lopes Meirelles, os serviços técnicos profissionais especializados, no consenso doutrinário, são os prestadores por quem, além da habilitação técnica e profissional – exigida para serviços técnicos profissionais em geral -, aprofundou-se nos estudos, no exercício da profissão, na pesquisa científica, ou através de cursos de pós-graduação ou de estágios de aperfeiçoamento.

No caso da assessoria em apoio administrativo em processos de execução dos repasses, a singularidade consiste nos conhecimentos individuais relacionada à sua capacidade profissional para prestar serviços de natureza intelectual, por meio de licitação, pois tal mensuração não se funda em critérios objetivos, mas sim na relação de confiança existente entre o gestor público e o profissional contratado, que in casu, se amolda perfeitamente, pois os serviços de contabilidade pública em questão são da confiança dos ordenadores solicitantes.

## 2. Notória Especialização

Os serviços técnicos elencados no art. 13 da referida lei descrevem o que pode ser considerado como serviço especializado, que em nosso caso é o expresso no inciso III:

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

(...)

III – assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

A própria lei de licitações, Lei nº 8.666/1993, define o que é notória especialização, senão vejamos:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

§1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

A complexidade da Administração Pública torna prudente a assessoria/consultoria de empresas especializadas em determinadas áreas, visando o melhor desempenho e eficácia dos órgãos públicos, de modo que cada tomada de decisão pode ser realizada com a menor margem de risco e maior margem de segurança, pautada em informações claras, concisas e tempestivas. Assim a contratação de uma empresa especializada que contribua com a efetividade na prestação dos serviços públicos faz-se necessária.

Para comprovar a notória especialização a empresa informa que já prestou para alguns e tem prestado para outros os mesmos serviços objeto desta inexigibilidade, conforme comprovam Atestados de Capacidade Técnica, anexos neste processo, sendo eles: Prefeitura Municipal de Magalhães Barata, Prefeitura Municipal de São João de Pirabas, Conselho Municipal de Saúde de Belém, além de contratos firmados com a Secretaria Municipal de Educação do Município de Altamira/PA e Secretaria Municipal de Saúde do Município de Macapá/AP.

Trata-se de requisito objetivo, cumpridos pela empresa 3P GESTÃO LTDA, através da documentação anexa, demonstrando a notória especialização da contratada.

### DA RAZÃO DE ESCOLHA

No caso do presente Procedimento Administrativo, é necessária a contratação de uma empresa que se enquadre no texto positivado, conforme o art. 25, II, da Lei Federal nº 8666, de 1993, que trata da inexigibilidade de licitação em decorrência da contratação de serviços técnicos especializados e art. 13, III da referida lei que definem os serviços técnicos profissionais especializados, e, ainda, preencha os



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL**

requisitos necessários à Administração Pública, com isso, em face do objeto singular a ser contratado, é correta a escolha da empresa 3P GESTÃO LTDA pois a mesma, conforme documentos em anexo, possui larga experiência de mercado.

**DO PREÇO**

O valor constante na Proposta de Preços foi de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) mensais para a Secretaria Municipal de Educação/Fundo Municipal de Educação, após os levantamentos necessários, sem maiores aprofundamentos, verificou-se que está adequado e de acordo com os valores praticados no mercado, considerando a habilitação da equipe técnica, com vasta experiência na Administração pública.

Os recursos para a referida contratação serão provenientes das Secretaria Municipal de Educação/Fundo Municipal de Educação conforme dotação orçamentária constante nos autos.

**DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Isto posto, uma vez revestido das formalidades legais e necessárias, JUSTIFICO a necessidade da abertura de processo administrativo por Inexigibilidade de Licitação, nos moldes do art. 25, II da Lei 8.666/93, para contratação da empresa 3P GESTÃO LTDA para a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria e assessoria em apoio administrativo e financeiro em processos de execução e prestação de contas dos repasses dos recursos financeiros, nas plataformas dos programas do governo federal, visando atender a Secretaria Municipal de Educação/Fundo Municipal de Educação do município de Castanhal/Pa, pelo período de 12 (doze) meses.

Castanhal/Pará, 15 de dezembro de 2023

  
**Paulo Sérgio Rodrigues Titan**  
**Prefeito Municipal**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL

*Luciane Fatima Prado Rodrigues*  
**Luciane Fatima Prado Rodrigues**  
**Secretária Municipal de Educação**

*Sílvio Roberto Monteiro dos Santos*

**Sílvio Roberto Monteiro dos Santos**  
**Presidente da CPL**